



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 20/09/11
DUF 12079
Assessoria de Plenário

IND 3177 /2011

INDICAÇÃO Nº

2011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

12021
Dandara

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOP
- CAS
- CDD
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESOTMAT

Em, 21/9/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere providências do Poder Executivo no sentido de estender por mais três meses a licença-maternidade às servidoras públicas do Distrito Federal cujos filhos recém-nascidos sejam deficientes visuais, auditivos, mentais, motores ou sofram de má formação congênita.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO FEDERAL - 14/09/2011 09:17

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências do Poder Executivo no sentido de estender por mais três meses a licença-maternidade às servidoras públicas do Distrito Federal cujos filhos recém-nascidos sejam deficientes visuais, auditivos, mentais, motores ou sofram de má formação congênita.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
IND 3177/2011
Folha Nº 01 B1A

A Constituição Federal, em seu art. 24, XIV, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina a proteção da criança e do adolescente, devendo, portanto, as unidades da federação promover ações visando protegê-las.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

A partir destas disposições, entendemos que compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal emitir dispositivos a fim de proteger os interesses da pessoa deficiente desde o seu nascimento, permitindo-lhe receber os cuidados de sua mãe por um período maior.

Além disso, vale observar que o nascimento de um filho deficiente configura situação que afeta o cotidiano de toda a família, o que faz com que, obviamente, seja também de grande valia para a mãe ter mais tempo livre ao lado de seu filho no início de sua vida. Para a família, é tranquilizador saber que a mãe da criança acompanhará de perto os seus primeiros 9 (nove) meses de vida.

Por fim, claro está que os direitos da família e da mãe da criança com deficiência devem também ser alvo das atividades legislativas desta augusta Casa de leis e que, portanto, estender a licença-maternidade das servidoras públicas que derem à luz a crianças portadoras de deficiência se constitui em importante medida e mais um passo no sentido de ampliar, também, os direitos da família do deficiente, que deve ser prestigiada pela legislação.

Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio necessário no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, de de 2011.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 3177/2011
Folha Nº 02 BIA

OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B